



### INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é entender se o bebê-medicação, tendo em vista o que enseja sua concepção, fere os princípios da ética, legalidade e dignidade da pessoa humana.

Eis aí o problema, uma vez que os princípios abordados não podem se hierarquizar.

Sendo assim, é prudente discutir quais limites devem ser observados para o procedimento descrito sob o biodireito e a bioética.

Há de se observar também os sustentáculos que apoiam a ética, legalidade e dignidade da pessoa humana.

### METODOLOGIA

Dado a natureza do tema, a pesquisa baseou-se em cunho inteiramente bibliográfico, inserindo e analisando um caso concreto, vindo à tona o aspecto técnico documental a partir da análise do referido caso.

### BIOÉTICA E BIODIREITO

O termo “Bioética” foi utilizado pela primeira vez pelo médico e biólogo Van Rensselaer Potter, em 1970, ao publicar um artigo classificando a bioética como ponte entre as ciências e a humanidade de forma mais cautelosa e racional, definindo-a da seguinte forma: “Eu proponho o termo ‘Bioética’ como forma de enfatizar os dois componentes mais importantes para se atingir uma nova sabedoria, que é tão desesperadamente necessária: conhecimento biológico e valores humanos” (POTTER, 1971).

Já o Direito, de acordo com o que se lê em NOVO (2019), se envolve no tema para assegurar o princípio da primazia da pessoa, da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, assegurando os direitos principais dos seres humanos que envolvem saúde e bem-estar, determinando limites baseados nos princípios gerais. Dentre esses direitos podemos citar situações que englobam a bioética e o direito, como os transplantes de órgãos, os experimentos em seres humanos, a clonagem de seres humanos, etc.

Daí o que se conclui de acordo com os excertos acima, é que a Bioética trata sobre questões advindas do meio científico e o Biodireito se encarrega de entender juridicamente se os objetivos daquela, quando se fala de pesquisa, avanços científicos, estão coadunados com as questões jurídicas que ensejam à dignidade da pessoa humana. Tem-se aí a sua distinção.

Ainda nesse diapasão, há de se concluir que a relação entre o Direito e a Bioética é definida da seguinte forma: a Bioética é um campo que engloba a medicina, a ética, a biologia e o direito, e cujo foco principal é uma forma de resolver dilemas que surgem com o avanço da genética e da biologia, prezando a conduta humana de acordo com a ética, o direito e os valores do ser humano.

### PRINCÍPIOS

Conforme se extrai a partir da leitura de MORAES (2016), princípios são um conjunto de normas que denotam o início. São considerados pontos iniciais. Daí, há necessidade de se entender a legalidade, a eticidade e a dignidade da pessoa humana.

O princípio da legalidade foi adotado no Brasil desde a Constituição de 1824. Diz que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

A eticidade, conforme GONÇAVES (2020), prioriza a equidade, a boa-fé, a justa causa e demais critérios éticos.

A dignidade da pessoa humana tem em seus valores a vida humana digna, concedendo a garantia da autonomia do ser humano e do livre desenvolvimento de sua personalidade, devendo-lhe ser garantido um mínimo de direitos fundamentais aptos a lhe proporcionar uma vida digna.

### DO BEBÊ-MEDICAMENTO

Com a evolução de medicina, foi criada a fertilização “*in vitrus*”, que consiste em uma técnica de reprodução assistida, em que os gametas femininos e masculinos são colhidos e fecundados *in vitro*, e essa fecundação ocorre em um laboratório e depois é transferido para o útero da mãe (HUNTINGTON). Ainda conforme o autor a fertilização *in vitro* é indicada para casais inférteis, para mulheres que tenham problemas na produção de óvulos, e até mesmo casais homossuais que intencionam ter filhos.

Sob outro aspecto, esse método também passou a ser visto por médicos como uma forma de gerar bebês saudáveis. Daí é que se elenca a possibilidade de criar um ser sem complicações genéticas, livre de doenças, com o fulcro de ser uma alternativa para a cura de doenças de parentes próximos, compatíveis biologicamente, tendo em vista a correta manipulação de embriões, podendo ensejar doação de órgãos e outras possibilidades com o intento da cura de outrem.

### REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- PEDRO, Ana Beatriz Rodrigues. **Bebê-medicação: situações que o podem justificar e aspectos éticos**. 2020. Monografia (Mestrado em Ciências Farmacêuticas) - Faculdade de Farmácia, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2020